



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 027/2013 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.298/2000

Parecer Técnico nº: 024/2013 - GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: CAESB

Endereço: ADJACÊNCIAS DA CHÁCARA CACHOEIRINHA, NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE, CEILÂNDIA/DF.

CNPJ: 00.082.024/0001-37

Atividade Licenciada: SUBSTITUIÇÃO DO CANAL DE ESGOTO E A RESPECTIVA SUPRESSÃO VEGETAL NO CONDOMÍNIO SOL NASCENTE, CEILÂNDIA/DF

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal () Não (X) SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 027/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 024/2013 - GELOI/COLAM/SULFI, às fls. 1421 à 1430.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Devem ser adotados parâmetros adequados no projeto para que sejam reduzidas ao mínimo as possibilidades de sedimentações e obstruções, principalmente nas seções mais baixas do sifão;
2. Adoção de medidas adequadas para a condução do gás sulfídrico que poderá se acumular na caixa de entrada do sifão;
3. A caixa de transição deve dispor de acessórios que impeçam o refluxo para as canalizações que não estiverem sendo utilizadas;
4. Executar e obedecer os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras);
5. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto;
6. Depositar entulhos, lixos e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento em locais devidamente licenciados;
7. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
8. Adotar dispositivos que contenham o carreamento de sedimentos ao córrego Pequizeiro;
9. Prever dispositivos/procedimentos que permitam, na manutenção do sistema, a mitigação dos impactos ambientais especificamente nas situações de limpeza e/ou desobstrução da tubulação de esgoto;
10. O interessado está autorizado a suprimir, para os trechos definidos no Inventário Florístico, o total de 10 (dez) indivíduos arbóreos nativos;
11. Deverá ser informado o local específico ou destino do material lenhoso proveniente da supressão vegetal;
12. A título de compensação florestal deverão ser plantadas 300 mudas de espécies nativas do Cerrado, conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993, em local indicado pela SUGAP/IBRAM a ser definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;

13. Apresentar Termo de Compromisso para compensação florestal firmado com a SUGAP/IBRAM em um prazo de 90 dias;
14. Iniciar a atividade de supressão com o corte de indivíduos na ordem previamente estabelecida, visando reduzir ações que exponham o solo ocasionando maiores impactos;
15. Todo e qualquer material lenhoso deverá ser retirado dos caminhos, acessos e estradas, evitando qualquer forma de obstrução de trânsito;
16. A queda das árvores deve ser sempre orientada na direção da área já desmatada e nunca na direção do maciço florestal;
17. A galhada resultante do corte deve ser removida o mais breve possível, visando prevenir a ocorrência de fogo no material seco;
18. Restringir a supressão de vegetação aos limites autorizados e realmente necessários;
19. Minimizar a supressão de vegetação, atendendo aos critérios de segurança para a instalação e operação do empreendimento;
20. Evitar impactos nas matas adjacentes;
21. Garantir a disposição e/ou utilização e destinação final adequada do material lenhoso e restos vegetais oriundos do desmatamento;
22. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
23. É proibido o derramamento de óleos e graxas sobre o meio ambiente;
24. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança vigentes;
25. Introduzir, em placa a ser fixada no local, os dizeres: "Obra autorizada pelo IBRAM, nº do processo de licenciamento ambiental, nº da Autorização Ambiental e sua validade";
26. Efetuar a limpeza de todos os locais ocupados pelas obras, após seu término;

27. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
28. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
29. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;
30. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, a ocorrência de qualquer dano ambiental;
31. Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer momento.

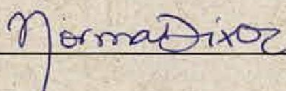
Brasília, 15 de abril de 2013


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 16 de abril de 2013

Nome: NORMA DIXO

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

0